



Nº MP: 09.2024.00003672-3

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2024 – MPPA/PJR

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

068ª ZE (RURÓPOLIS e PLACAS/PA)

***Ementa:* “Recomenda providências preventivas em relação à violação das normas eleitorais em eventos a serem realizados no ano de 2024, em especial ao evento EXPOPLACAS e quaisquer outros eventos de natureza semelhantes, que venham a ser realizados até o dia 06 de outubro”.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);



CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de



animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que a utilização de festas de grande porte com a participação da população em geral como, por exemplo, aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), carnaval, inclusive, fora de época, vaquejada, exposição agropecuária etc., para promover candidatos ou partidos, caracteriza abuso de poder econômico e/ou político, sujeitando o seu responsável e o beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequente nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO, que diversos gestores costumam participar, custear ou mesmo contribuir com eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios;

CONSIDERANDO que será realizada no Município de Placas o evento denominado "EXPOPLACAS", com apresentação de artistas renomados;

CONSIDERANDO, por fim, o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e Parágrafo 1.º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

RESOLVE

RECOMENDAR a todos os agentes públicos do **Município de Placas/PA** (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e demais agentes públicos), o seguinte:

1) Que se abstenham de:



A) Realizar qualquer **promoção pessoal, direta ou indireta**, de pessoas que concorram às eleições municipais no Município de Placas no ano de 2024;

B) Realizar quaisquer forma de homenagem, reconhecimento ou referência a agentes públicos municipais, seja por meio da **exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ, seja por meio de faixas, cartazes, outdoor, fotografias, vídeos, gravações**;

C) Utilizar ou distribuir camisetas, bonés, faixas, ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, § 6º, da Lei n º 9.504/97;

2) Se abstenham de realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de Secretários municipais, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de candidatos durante a realização do evento EXPOPLACAS (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.) e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que venham a ser realizados até o dia 06 de outubro;

3) Realizem orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes do evento EXPOPLACAS e de qualquer outro que



venha a ser realizado no Município até o dia 06/10/2024, **no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos candidatos.**

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à Representação por parte do Ministério Público Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento e contra os beneficiados pela promoção pessoal, em especial no tocante à ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

REQUISITA-SE, outrossim, à **Prefeita de Placas e ao Presidente da Câmara Municipal de Placas:**

- 1) **Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;**
- 2) **Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal;**
- 3) **Que nos informe, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelo Município de quaisquer artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar em todo o período do evento denominado EXPOPLACAS e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que venham a ser realizados até o dia do pleito, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;**



4) Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará, apoiará ou subvencionará algum evento privado com verbas dos cofres municipais, até o período de 06 de outubro;

Por fim, esclareço que a infringência a esta Recomendação, além de implicar consequências eleitorais, poderá configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

Da presente **RECOMENDAÇÃO** é expedida cópias destinadas aos seguintes órgãos/ autoridades:

- a) Ao Juízo da 68ª Zona Eleitoral do Estado do Pará – Rurópolis;
- b) À Assessoria de Comunicação para divulgação;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará;
- d) Às Coligações habilitadas a participar do Pleito Eleitoral de 2024 no Município de Placas e aos Partidos Políticos não coligados com candidatos na referida eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rurópolis, 24 de setembro de 2024.

NILSON JÚNIOR PASTROLIN OZORIO

Promotor de Justiça Titular de Rurópolis

Promotor Eleitoral junto à 68ª Zona Eleitoral (Rurópolis e Placas)